



Tribunal de Contas do Estado do Pará

A C Ó R D Ã O Nº 36.626
(Processo nº 2003/51608-3)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio nº, 061/02, firmado com a Prefeitura Municipal de SANTA IZABEL DO PARÁ e a SESP.

Responsável: Sr. ANTONIO MARTINS SIMÃO – Prefeito.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

EMENTA: Hão de ser consideradas irregulares as contas, devendo o responsável devolver aos cofres estaduais o valor conveniado, mais a multa regimental.

Relatório do Exmo. Sr. Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES:
Processo nº. 2003/51608-3

Estes autos tratam da Tomada de Contas do Convênio nº. 061/02, no valor de R\$ 35.000,00, firmado entre a SESP e a Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, sendo responsável Antonio Martins Simão, Prefeito Municipal.

O responsável, embora citado na forma legal, não remeteu a este Tribunal a documentação comprobatória das despesas realizadas, o que levou o Órgão Técnico e o Ministério Público a concluir pela irregularidade das contas com a devolução da quantia recebida devidamente atualizada monetariamente e mais o pagamento da multa regimental cabível.

É o relatório.

V O T O

Diante do exposto, acompanho as manifestações acima e considerando esta Tomada de Contas irregular, ficando o seu responsável na obrigação de devolver a quantia recebida devidamente corrigida monetariamente e mais o pagamento das multas de R\$ 400,00 pela



Tribunal de Contas do Estado do Pará

remessa extemporânea das contas para análise e julgamento nesta Corte e R\$ 200,00 por infringir disposição regimental, tudo de acordo com os artigos 232 e 233, II, todos do RITCEPa.

A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, julgar irregulares as contas, devendo o Sr. Antonio Martins Simão (CPF nº 049.057.092-53) Prefeito, devolver aos cofres estaduais a importância de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil, reais), devidamente atualizado e multas nos valores de R\$ 400,00, (quatrocentos reais).e R\$ 200,00 (duzentos reais), pela remessa extemporânea das contas para análise e julgamento nesta Corte e por infringir disposição regimental, respectivamente tudo de acordo com os artigos 232 e 233, II, todos do RITCEPa.

Plenário Conselheiro “Emílio Martins”, em 23 de setembro de 2004.

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

FERNANDO COUTINHO JORGE

ANTONIO ERLINDO BRAGA
Conselheiro Substituto

EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheiro Substituto

Presente à sessão o Procurador – Geral do Ministério Público de Contas Dr. Pedro Rosário Crispino

Aj/Mat..0100026